



# FUNPREPI



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO Nº. 005 /2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA – FUNPREPI E A EMPRESA RD7 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAL LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA – FUNPREPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.980.013/0001-50, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 centro, Piracanjuba - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Gestor Sr. João Ires de Amorim, brasileiro, servidor público municipal, portador da CI nº 1.068.459 SSP – GO e do CPF (MF) nº 190.680.191-91, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa RD7 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.194.921/0001-63, estabelecida Rua C 236, Nº 153 sala 104, Jardim América, Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA, representado pela sócia proprietária, a Sra. Shirley Ribeiro Dias, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 515.205.671-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.889-808 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia – GO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos na elaboração da Avaliação Atuarial de 2016 e demais serviços relacionados abaixo transcritos:

1. Elaboração e envio do Certificado da Nota Técnica Atuarial, via sistema CADPREV;
2. Elaboração e envio do Certificado do DRAA, via sistema CADPREV;
3. Acompanhamento do bando de dados dos servidores efetivos para elaboração do estudo técnico;
4. Análise detalhada das planilhas utilizadas na reavaliação atuarial, objetivando a correção das divergências encontradas no que se refere aos dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
5. Elaboração dos anexos: planilha de estimativas, custos atuariais, receitas/despesas e planilha de estimativa das aposentadorias;
6. Elaboração e encaminhamento do projeto de lei ao executivo para aprovação e homologação da Avaliação Atuarial;
7. Protocolização da lei aprovada junto ao Ministério da Previdência Social.



**FUNPREPI**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA**

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete a CONTRATANTE:

2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

2.1.2. Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.

2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;

2.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dividido em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela na data da assinatura do contrato e as demais parcelas nos meses subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 02 (dois) meses, iniciando-se em 04 de agosto de 2016 e findando-se em 04 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA**

5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE**

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**FUNPREPI**



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA**

---

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

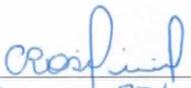
Piracanjuba, 04 de agosto de 2016.

  
João Ires de Amorim  
Gestor do Funprepi  
Contratante

  
Shirley Ribeiro Dias  
Sócia - proprietária  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF 306.302.821.53

  
CPF 282020821-53